DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Resoluções	22
Licitações e Contratos	25
Ratificação	25
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	25
Outros Atos	26
Secretaria Municipal de Infraestrutura	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.066, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 893.617,75".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.536, de 24 de novembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 893.617,75 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	89	01.110.00	04.122.0004.2.401	1.200,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	83	01.110.00	04.122.0004.2.101	500,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra – Orçamentárias	98	02.262.00	12.365.0002.2.201	7.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	103	02.262.00	12.365.0002.2.201	99.853,77
3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Financeiros Pessoa Física	105	02.262.00	12.365.0002.2.201	37.486,80

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	112	02.262.00	12.365.0002.2.202	13.620,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Financeiros Pessoa Física	114	02.262.00	12.365.0002.2.202	2.600,00

02.07.04 –EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	123	01.220.00	12.361.0002.2.203	254.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	124	01.220.00	12.361.0002.2.203	60.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra – Orçamentárias	127	01.220.00	12.361.0002.2.203	9.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	131	01.220.00	12.361.0002.2.203	12.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	133	02.262.00	12.361.0002.2.203	131.630,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	135	01.220.00	12.361.0002.2.203	17.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	135	02.262.00	12.361.0002.2.203	6.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Financeiros Pessoa Física	136	02.262.00	12.361.0002.2.203	8.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	138	05.200.10	12.361.0002.2.212	9.619,51

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	145	01.220.00	12.361.0002.2.101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	147	05.200.01	12.361.0002.2.209	2.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas C\ Locomoção	162	01.110.00	13.392.0007.2.101	300,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	175	01.110.00	27.812.0010.2.703	5.300,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	181	01.310.00	10.301.0003.2.301	125.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	191	01.310.00	10.301.0003.2.301	177,92
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra – Orçamentárias	198	01.310.00	10.305.0003.2.312	5.455,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	220	01.310.00	10.301.0003.2.301	54.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	226	05.302.79	10.302.0003.2.307	5.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	238	01.310.00	10.302.0003.2.309	1.141,00

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.10.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	269	01.510.00	08.243.0005.2.101	233,75

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA

02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	311	01.110.00	04.122.0018.2.401	23.300,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	84	01.110.00	04.122.0004.2.401	1.200,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas C\ Locomoção	86	01.110.00	04.122.0004.2.101	500,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	96	02.262.00	12.365.0002.2.201	80.100,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra – Orçamentárias	98	02.261.00	12.365.0002.2.201	7.500,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra – Orçamentárias	98	02.262.00	12.365.0002.2.201	43.240,57
3.3.50.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	390	01.212.00	12.365.0002.2.004	301.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	104	02.262.00	12.365.0002.2.201	14.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra – Orçamentárias	110	02.261.00	12.365.0002.2.202	13.620,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	113	02.262.00	12.365.0002.2.202	2.600,00

02.07.04 –EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	124	02.262.00	12.361.0002.2.203	131.630,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra – Orçamentárias	127	02.262.00	12.361.0002.2.203	14.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	140	05.200.10	12.361.0002.2.213	9.619,51

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	146	01.220.00	12.361.0002.2.209	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	146	05.200.01	12.361.0002.2.209	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	147	01.220.00	12.361.0002.2.209	51.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	161	01.110.00	13.392.0007.2.702	300,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	172	01.110.00	27.812.0010.2.703	5.300,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	183	01.310.00	10.301.0003.2.303	37.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	185	01.310.00	10.302.0003.2.309	1.141,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	187	01.310.00	10.305.0003.2.312	4.100,00
3.3.73.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos	200	05.302.79	10.302.0003.2.307	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	01.310.00	10.305.0003.2.312	1.355,00
3.3.90.34.00 – Outras despesas Dec. Contrato Terceirização	217	01.310.00	10.301.0003.2.301	54.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	218	01.310.00	10.301.0003.2.301	177,92
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	230	01.310.00	10.302.0003.2.318	88.000,00

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

02.10.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas C\ Locomoção	271	01.510.00	08.243.0005.2.101	233,75

02.13.00 – DIRETORIA ADMI NISTRATIVA DE IBITIUVA

02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	305	01.110.00	04.122.0018.2.401	23.300,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 30 de outubro de 2018.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.

Publicado no Jornal Oficial do Município.

DECRETO Nº 4.067 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM DAS OLIVEIRAS", localizado no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando o requerimento nº 6471/2017;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL de área situada no perímetro urbano do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na matrícula nº 17.110, registrada no sob a denominação de "JARDIM DAS OLIVEIRAS", a ser executado por LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA.

§ 1º. O projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO é composto de 108 (cento e oito) lotes que representa uma área de 21.763,14 m² (vinte e um mil setecentos e sessenta e três metros e quatorze centímetros quadrados), equivalente a 50,19% (cinqüenta vírgula dezenove por cento) da área total loteada. A área do loteamento é de propriedade de LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA representado pela SRA. ANA AMELIA ALVES FERREIRA DE LAURENTIZ,

matrícula n. 17.110, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

§ 2º. O loteamento JARDIM DAS OLIVEIRAS situa-se na Zona Mista 02, onde são permitidos uso residencial, comércio local e geral, serviços local e geral e uso institucional, além de comércio, serviços especiais, indústria local, geral e especial, quando MEI. Para todos os usos permitidos deverão ser observados o disposto no Plano Diretor e Código de Obras do Município de acordo com o zoneamento em que se enquadra.

Artigo 2º. Ficam instituídos os seguintes projetos e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios em toda área compreendida pelo Loteamento ora aprovado:

a) Limpeza e terraplenagem de área;

b) Rede de Galerias de Águas Pluviais;

c) Rede Coletora de Esgotos;

d) Rede de Distribuição de Água;

e) Execução de Guias e Sarjetas;

f) Serviços de Pavimentação Asfáltica;

g) Calçadas em áreas verdes e institucionais;

h) Paisagismo e Arborização Pública;

i) Implantação da Sinalização de Trânsito;

j) Identificação dos Logradouros;

k) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

l) Execução de estação local de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único: Os prazos para a execução das obras e serviços referidos nesta cláusula, expressamente aceitos pelo proprietário do terreno, são de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo registro do Loteamento, junto ao Serviço Registral do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo:

ETAPAS

a) Limpeza e terraplenagem da área, no prazo de 03 (três) meses;

b) Rede de Galerias de Águas Pluviais, no prazo de 04 (quatro) meses;

c) Rede Coletora de Esgotos, no prazo de 04 (quatro) meses, que deverá ser interligada na rede coletora do município.

d) Rede de Distribuição de Água, no prazo de 03 (três) meses, que deverá ser interligada na rede do município.

e) Execução de Guias e Sarjetas, no prazo de 03 (três) meses;

f) Serviços de Pavimentação Asfáltica, no prazo de 03 (três) meses;

g) Calçadas em áreas verdes e institucionais, no prazo de 02 (dois) meses;

h) Paisagismo e Arborização Pública, no prazo de 01 (um) mês;

i) Implantação da Sinalização de Trânsito, no prazo de 01 (um) mês,

j) Identificação dos Logradouros, no prazo de 01 (um) mês,

k) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, no prazo de 04 (quatro) meses,

l) Execução de estação de tratamento de esgoto, no prazo de 01 (um) mês.

Artigo 3º. Fica a Loteadora obrigada a notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre o inicio das obras e:

I - Comprovar o registro do Loteamento junto ao Serviço Registral da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo;

II - Entregar à Prefeitura Municipal, o memorial descritivo da pavimentação asfáltica para anuência e a respectiva ART de execução, através de projeto de pavimento, sendo que este deverá ser de excelente qualidade e anuído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III- A LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA neste ato firma compromisso de que as obras a serem realizadas no LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM DAS OLIVEIRAS" serão suficientes para o perfeito abastecimento de água potável, a qualquer tempo, no loteamento.

Artigo 4º. O loteamento será de uso exclusivamente residencial e comercial de baixo impacto, sob pena de medidas administrativas e judiciais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Parágrafo único. As áreas institucionais terão finalidade não residencial.

Artigo 5º. As faixas "non aedificandi" deverão obedecer ao disposto em Leis Federias, Estaduais e Municipais pertinentes.

Artigo 6º. O executor de LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA, ora denominado executor, será obrigado a implantar no loteamento sinalização de trânsito, contrapiso e revestimento cimentado nos passeios (calçada) das áreas verdes e institucionais, arborização urbana e cumprir os demais itens especificados no Projeto Urbanístico já aprovado pelo GRAPROHAB e pela municipalidade.

Artigo 7º. Ao longo das faixas de domínio deverá ser respeitada a faixa non edificandi de 15,00 m (quinze metros) conforme disposto no inciso III do artigo 40 da Lei Federal 6766/79.

Artigo 8º. Deverá ser executada sinalização horizontal e vertical, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, assim como estudo de circulação viária sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do loteador.

Artigo 9º. Deverão ser executadas as placas dos logradouros dentro dos padrões estabelecidos pelo Município; sobre orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ficando todas as despesas e custos por conta do loteador.

Artigo 10º. De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 25 de outubro de 2017 entre PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, PARQUE DOS IPÊS PITANGUEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA e PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA ficam as empresas signatárias obrigadas a realizar em conjunto as seguintes obras:

a) - Implantação de 01 (um) Poço Artesiano Profundo "completo" com vazão mínima de 70 m³/h e vazão nominal de 80 m³/h, devidamente outorgados em nome do município de Pitangueiras junto ao órgão do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica e a implantação de 01 (um) Reservatório Metálico Apoiado "completo" de 800 m³/h (800.000 litros) para a reservação e distribuição de água potável para os bairros: Jardim São Lourenço, Jardim das Oliveiras, Jardim Santa Felicidade, Jardim Parque dos Ipês, Jardim Morada do Sol e Jardim Macedo.

§1º. A empresa LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA está obrigada a atender na íntegra a porcentagem de 17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento) do valor total da obra prevista na alínea "a" representando a demanda do poço artesiano necessário para o loteamento, acrescido de ¼ da cota parte necessária para abastecer a demanda dos loteamentos deficitários.

§ 2º. A empresa LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA está obrigada a atender na íntegra a porcentagem de 15,65% (quinze vírgula sessenta e cinco por cento) do valor total da obra prevista na alínea "a" representando a demanda do reservatório necessário para o loteamento, acrescido de ¼ da cota parte necessária para abastecer a demanda dos loteamentos deficitários.

Artigo 11. Em razão de ser signatária do Termo de Ajustamento de Conduta contido no artigo anterior, a empresa LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA está desobrigada a construir no Loteamento Residencial e Comercial "Jardim das Oliveiras" poço artesiano e reservatório conforme dimensionados nas Diretrizes para o Sistema de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário, de Drenagem Urbana e de Resíduos Sólidos Urbanos anteriormente exigidos pela Secretaria Municipal de Agricultura. Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Artigo 12º. Quanto à drenagem fica o loteador obrigado:

- O Empreendedor deverá implantar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, sistema de drenagem de águas pluviais internas e interligar a rede mestre de águas pluviais em construção na Rua Jose G. Canello (Jardim São Sebastião/Vila Tomazini) devidamente dimensionada para o loteamento proposto e os demais adjacentes com

diâmetro de DN 1200 mm e outorgado pelo DNIT (travessia sobre via férrea) em favor do empreendimento Jardim São Lourenço (empreendimento responsável pela obra), com lançamento final na micro-bacia da Lagoa Afonso Gullo, através de dissipador de energia, devidamente dimensionado e licenciado junto aos órgãos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

competentes.

Artigo 13. Quanto ao sistema de abastecimento de água e esgoto:

- O Empreendedor deverá implantar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR as redes de abastecimento de água internas do empreendimento e suas interligações ao sistema público (Reservatório de Abastecimento de Água de 800 m³ e Poço Artesiano de 80 m³/h) que será implantada na Área Institucional 04 da Quadra 25 do Loteamento "Parque dos Ipês".

II - - O Empreendedor deverá implantar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR as redes de coleta de esgoto interna do empreendimento e suas interligações ao sistema público existente: Proposta Única – Rede em CA de DN 400 mm (16") –(PV – CC 515,41 e CF 511,97, sito a Rua João Coalho com a Rua José Marques Beato – Jardim Bela Vista; 01 (um) Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Domésticos para o tratamento do esgoto local (ETE), a ser implantado na área de menor cota topográfica para o recebimento dos efluentes por gravidade, de menor aglomeração urbana e limítrofe a área verde e zona rural, com menor impacto de vizinha e saúde pública: Proposta Única – Área a definir por conta da existência de área muito próxima a residências (Institucional 02 – Cota 524,000). A rede de DN 400 mm não suporta a demanda do empreendimento por conta de problemas de afogamento da rede em pontos críticos em toda sua extensão , portanto o Empreendedor deverá apresentar o projeto executivo e dimensionamento da carga de contribuição do esgoto, acompanhado do diagnóstico da situação atual das redes públicas receptoras e interceptoras acompanhado da equipe do município, para análise do corpo técnico do município para as melhorias de eficiências necessárias para atender em prejuízo futuro a demanda do empreendimento proposto e futuras instalações a montante e as já existentes.

Artigo 14. Fica o empreendedor obrigado a apresentar projeto de paisagismo para as áreas verdes e projeto de arborização urbana nas áreas de domínio público, com respectivo ART em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, sendo que as áreas verdes já existentes deverão ser preservadas em todo o seu perímetro.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção e conservação do projeto paisagístico, até que as mudas atinjam a estabilidade fito sanitária, com porte de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014, bem como o plantio de gramas nas Áreas Verdes e Áreas Institucionais.

Artigo 15. Nenhuma obra ou serviço poderá ser executada sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal, com o recolhimento da respectiva taxa, no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam fiscalizadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos. O empreendedor deverá recolher e apresentar a ART de EXECUÇÃO de todas as obras de Infraestrutura e obrigações / serviços de meio ambiente e saneamento do Loteamento, acompanhado dos "as builts".

Parágrafo único. O empreendedor deverá realizar as obras de infraestrutura urbana necessárias para interligar as já existentes nas áreas limítrofes do loteamento.

Artigo 16. HIPOTECA: Em garantia das obras de infraestrutura no valor de R$ 763.568,24 (setecentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), do referido Loteamento Residencial e Comercial "Jardim das Oliveiras" os GARANTIDORES HIPOTECANTES, dão à OUTORGADA, em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros, os Lotes 02 ao 14 e 17 ao 19 da Quadra "E" do referido Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM DAS OLIVEIRAS" no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) conforme avaliação apresentada nas folhas 313/314 do Processo nº 6471/2017.

Parágrafo Único. A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de INFRAESTRUTURA em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 17. Dos compromissos de vendas e das escrituras definitivas que a Loteadora outorgar, fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

I - é vedado o DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO de lotes com área inferior a 200 m² (duzentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

metros quadrados), assim como a construção de MAIS DE UMA habitação no mesmo lote

II – Não será permitido qualquer construção nos lotes, antes do término das obras do loteamento, garantido pela emissão do Termo de Verificação de Obras, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

III – Todas as construções deverão observar os índices urbanísticos abaixo:

- A área mínima deverá ser de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e a testada mínima de 10,00m (dez metros);
- Lotes em esquina deverão ter projeção de fundos no mínimo de 11,00m (onze metros) para quadras cujas arestas formem ângulos de 90º e 12,00m (doze metros) quando formarem ângulos agudos;
- Imóveis de 01 pavimento deverão ter recuo frontal mínimo de zero ou de 2,00m (dois metros), recuo mínimo de fundos de zero ou de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e recuo lateral mínimo de zero ou de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- Imóveis de 02 ou mais pavimentos deverão ter recuo frontal mínimo de 3,00m (três metros), recuo mínimo de fundos 2,00m (dois metros) e recuo lateral mínimo de zero ou de 2,00m (dois metros);
- Taxa de ocupação máxima até o 2º pavimento de 80% e a partir do 3º pavimento 50%;
- Índice máximo de aproveitamento 2,0;
- Taxa mínima de permeabilidade 5,0%;
- Gabarito 04 pavimentos e altura máxima de 12,00m (doze metros).

Artigo 18. Deverá ser entregue à Prefeitura do Município o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Serviço Registral, nos termos da Lei 6.766/79.

Artigo 19. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos pela Loteadora, do disposto neste Decreto e demais constantes da Legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação do Decreto de aprovação e ensejará as providências previstas no artigo 38 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e alterações posteriores.

Artigo 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de novembro de 2018.

MARCOS AURELIO SORIANO PREFEITO

LAURENTIZ & LAURENTIZ IMÓVEIS LTDA

Ana Amélia Alves Ferreira de Laurentiz

Rodrigo Angelo Tasca Secretário de Infraestrutura

Juliana Rodrigues Pinheiro Fontes

Secretária de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Publicado, registrado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na data supra. Publicado no Jornal Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 365, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97, a Sra. Leticia Buzati Justino, portadora do RG nº 48.802.350-6 SSP/SP, do cargo de Diretora do Departamento de Obras, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

do Município.

PORTARIA Nº 366 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Leticia Buzati Justino".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 8668 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 23 de setembro de 2018, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. Leticia Buzati Justino, portadora do RG nº 48.802.350-6 SSP/SP, do cargo efetivo de Agente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 367 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Engenheiro Civil".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. Leticia Buzati Justino, portadora do RG nº 48.802.350-6 SSP/SP, para ocupar o cargo público permanente de Engenheira Civil, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06 e suas alterações e nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2016 visto aprovação no mesmo, como 3ª colocada, mediante a remuneração mensal classificada na referência L da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 368 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Leiturista".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. Gustavo Vinicius Gonçalves da Costa, portador do RG 45.835.063-X SSP/SP, classificado em 6º lugar, para ocupar o cargo público permanente de Leiturista, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/06 e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2016, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência C, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N° 369, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora, SILVIA HELENA RIBEIRO DOS REIS".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Consta, do requerimento nº 8566/2018, instruído pela solicitação de providências de fls. 02/03, noticiando que a servidora pública municipal, SILVIA HELENA RIBEIRO DOS REIS, não compareceu, por duas vezes, a audiências trabalhistas realizadas na Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, onde atuaria em favor do Município de Pitangueiras, na qualidade de testemunha.

Que, a ausência de comparecimento da servidora as referidas audiências, causou prejuízo aos cofres públicos, na medida em que veículo municipal se deslocou para a cidade de Bebedouro para transportar os demais servidores que participaram das audiências, além da contratação de outros professores para substituir as demais testemunhas.

Que os documentos anexados ao presente requerimento trazem indícios da prática de infração administrativo-disciplinar.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, V, alínea 'c' e VII; 160, inciso XV e 172, inciso XIII, c.c. o 181, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, a Sra: SILVIA HELENA RIBEIRO DOS REIS, brasileira, casada, professora de educação básica, portadora da CI/RG nº 16.926.332-0 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 168.825.428-56, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas a melhor apuração dos fatos narrados pela Secretaria.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. Victor Luchiari, Sra. Ana Maria Bento de Almeida, Sra. Patrícia Zapeloni, e, ainda, a Sra. Marcela Rossato da Silva, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do superior hierárquico, devendo dela constar data e horário em que a servidora, SILVIA HELENA RIBEIRO DOS REIS, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao requerimento nº 8566/2018 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se a servidora, SILVIA HELENA RIBEIRO DOS REIS, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Victor Luchiari; a Sra. Ana Maria Bento de Almeida, como relatora; a Sra. Patrícia Zapeloni, como membro; e ainda, como suplente, a Sra. Marcela Rossato da Silva, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados.

Pitangueiras/SP, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 370 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Reintegração da Servidora Municipal, Sra. Adriana Alves Costa"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a decisão judicial emanada do processo nº 0003735- 71.2013.8.26.0459;

Considerando solicitação da Sra. Adriana Alves Costa, através do requerimento nº 9318/2018;

R E S O L V E.

Art. 1º. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 1.904 de 10 de dezembro de 1.997 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras", reintegrar em atendimento à decisão proferida no processo nº 0003735-71.2013.8.26.0459, ao cargo efetivo de Guarda Civil Patrimonial, a Sra. Adriana Alves Costa, portadora do RG nº 23.369.716-0 – SSP/SP, matrícula 1748.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 371 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 8007, 8769, 8774, 9126, 9302, 9337, 9345 e 9884 de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	**Período de gozo**
Lucimara Francisco Gallo	Enfermeiro Padrão	2007 a 2012	22/08/2018 a 20/10/2018
Terezinha de Jesus Cotrim Beato	Prof. Ensino Fundamental	2012 a 2017	16/10/2018 a 14/12/2018
Patrícia Zappeloni Ramos	Fiscal de Tributos	2008 a 2013	19/11/2018 a 03/12/2018

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Edineia da Cruz Prates	Técnico em Enfermagem	2008 a 2013	02/10/2018 a 22/10/2018
Elka Alves	Técnica em Enfermagem	2008 a 2013	16/10/2018 a 14/11/2018
Tatiane Ap. da Rocha Santos Moraes	Agente de Secretaria	2008 a 2013	01/10/2018 a 16/10/2018
José Donizete Seramim	Esgoteiro	2001 a 2006	08/10/2018 a 06/11/2018
Gislaine Sirino Quemera	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	90 dias a partir de 29/10/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna “período de gozo”.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 372 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre Prorrogação do Salário Maternidade à Servidora que especifica”.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 2.844 de 07 de junho de 2010, e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 9637 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o Salário Maternidade concedido à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
Tatiane Alves Ferreira Bento	2667-3	Agente de Secretaria	12/02/2019 a 12/04/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 373 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica”

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelo servidore de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento n° 8911 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento do Professor relacionado no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Alessandra Rosa Desidério	2345	Prof. Ed. Básica I	Faixa 2, Nível IV, Tabela III	Outubro/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 374 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 8204, 8317, 8633, 8634, 8767, 8925, 8953, 8958, 9028, 9030, 9031 e 9032 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Paulo Roberto Martins Silles	3550-1	Prof. Ed Física	Faixa 4, Nível II, Tabela III	Setembro/2018
Alessandra Ap. Carasek	2611	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível II, Tabela IV	Setembro/2018
Rosilene Ap. Rossini	2612	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível II, Tabela IV	Setembro/2018
Andrea Bueno Dias	3119-2	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível II, Tabela IV	Setembro/2018
Márcia Regina Lopes Silva	3774	Prof. Ed. Básica II	Faixa 4, Nível II, Tabela II	Setembro/2018
Luis Fernando Rodrigues	3019	Prof. Ed. Física	Faixa 3, Nível I, Tabela III	Outubro/2018
Claudia Maria Godoy Thomazini	2360	Prof. Ed Infantil	Faixa 4, Nível II, Tabela II	Outubro/2018
Marlene Ap. de Lima Sarneiro	2339	Prof. Ed. Básica I	Faixa 3, Nível II, Tabela III	Outubro/2018
Cassilene R. Monteiro Fernandes	2390	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível II, Tabela IV	Outubro/2018
Vanda Maria Januario	3220	Prof. Ed. Creche	Faixa 3, Nível II, Tabela IV	Outubro/2018
Gloria Maura Godoy Ferreira	2355	Prof. Ed. Infantil	Faixa 4, Nível IV, Tabela II	Outubro/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "Data Enquadramento".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 375 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação da Conselheira Tutelar Suplente Sra. Ândice Mariela Spinola Rosa".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o requerimento nº 9138/18;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a conselheira tutelar suplente, Sra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Ândice Mariela Spinola Rosa, RG nº 24.223.495-1 SSP/SP para substituir a Conselheira Tutelar titular Sra. Valéria Aparecida da Silva Roberto, no período de 08 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2018, por motivo de gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período em que a conselheira tutelar suplente estiver designada, a mesma fará jus à remuneração prevista na legislação vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 376 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora de Educação Infantil para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 31 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 002 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes nº 95/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 557/2018, requerimento nº 8395/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 19 de setembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018, a Sra. Carolaine Rodrigues de Oliveira José, portadora do RG 49.716.068-7 SSP/SP, Professora de Educação Infantil, pela carga horária de 24 horas semanais, em substituição à Professora efetiva Sra. Adriana Maria Silva, afastada para desempenhar função de professora de Educação Especial na E.M. Waldomiro Ferreira Fraga.

Art. 2º. Será atribuída, nos termos da Resolução nº 002, de 21 de novembro de 2017, em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, carga suplementar de 06 horas semanais para complementação da jornada à professora contratada no artigo 1º desta portaria, sendo que a retribuição pecuniária obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 377 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora Educadora de Creche para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2001/99, 2413/05 e 2501/07; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 20 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99, 1839/97 e 2691/09, Resolução S.M.E nº 002 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes 92/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 524 de 2018, requerimento nº 7991/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 03 de setembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018, a Sra. Vania da Silva Pinto, portadora do RG 41.809.941-8 SSP/SP, Professora Educadora de Creche, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição à professora titular, Sra. Márcia Tavares Silva, em gozo de Salário Maternidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 378 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora Educadora de Creche para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2001/99, 2413/05 e 2501/07; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 16 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99, 1839/97 e 2691/09, Resolução S.M.E nº 002 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes 91/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 522 de 2018, requerimento nº 7992/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de

1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 03 de setembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018, a Sra. Claudia Regina Franco dos Reis, portadora do RG 26.790.599-3 SSP/SP, Professora Educadora de Creche, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição à professora titular, Sra. Patricia Karine Comim Bento, em gozo de Salário Maternidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 379 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora Educadora de Creche para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2001/99, 2413/05 e 2501/07; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 03 de setembro de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99, 1839/97 e 2691/09, Resolução S.M.E nº 002 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes 97/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 559 de 2018, requerimento nº 8394/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 10 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018, a Sra. Luana Cristina dos Santos, portadora do RG 40.392.475- 3 SSP/SP, Professora Educadora de Creche, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição à professora titular, Sra. Alessandra Aparecida Milani de Oliveira, em gozo de Salário Maternidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 380 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora de Ensino Fundamental II – Matemática, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 15 de outubro de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 001 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes nº 106/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 634/2018, requerimento nº 9697/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 06 de junho de 2018 até 21 de junho de 2018, a Sra. Luma Lemos Nogueira, portadora do RG 49.374.137-9 SSP/SP, Professora de Ensino Fundamental II - Geografia, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição ao professor titular, Sr. Vinicius Tostes Bragil, em gozo de Auxílio Doença.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de julho de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 381 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora de Ensino Fundamental para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 31 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 001 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes nº 96/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 558/2018, requerimento nº 8391/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

CONTRATAR, a partir de 10 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018, a Sra. Rosemeire Aparecida Pereira da Ponte Ferreira, portadora do RG 19.361.481-9 SSP/SP, Professora de Ensino Fundamental, pela carga horária de 30 horas semanais, em substituição à professora titular, Sra. Sueli Aparecida Rosseto, afastada de suas funções para desempenhar a função de Vice Diretora.

Art. 2º. Será atribuída, nos termos da Resolução nº 001, de 21 de novembro de 2017, em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, carga suplementar de 05 horas semanais, para complementação da jornada, à professora contratada no artigo 1º desta portaria, sendo que a retribuição pecuniária obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 382 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora de Ensino Fundamental para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 20 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 001 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes nº 94/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 526/2018, requerimento nº 8046/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 27 de agosto de 2018 até 14 de dezembro de 2018, a Sra. Aline Daiane Sanches Mantovani, portadora do RG 45.441.567-9 SSP/SP, Professora de Ensino Fundamental, pela carga horária de 30 horas semanais, em substituição à professora titular, Sra. Sandra Aparecida Pagoto Casagrande, falecida em 23 de agosto de 2018.

Art. 2º. Será atribuída, nos termos da Resolução nº 001, de 21 de novembro de 2017, em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, carga suplementar de 05 horas semanais, para complementação da jornada, à professora contratada no artigo 1º desta portaria, sendo que a retribuição pecuniária obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 383 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora de Ensino Fundamental para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 20 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 001 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes nº 93/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 525/2018, requerimento nº 8045/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 27 de agosto de 2018 até 14 de dezembro de 2018, a Sra. Elaine Piazzentini, portadora do RG 29.074.305-9 SSP/SP, Professora de Ensino Fundamental, pela carga horária de 30 horas semanais, sala livre, até realização de Concurso Público e posse de titular.

Art. 2º. Será atribuída, nos termos da Resolução nº 001, de 21 de novembro de 2017, em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, carga suplementar de 05 horas semanais, para complementação da jornada, à professora contratada no artigo 1º desta portaria, sendo que a retribuição pecuniária obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 384 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre contratação de Professora de Ensino Fundamental para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 06 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 001 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes nº 90/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 485/2018, requerimento nº 7355/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, CONTRATAR, a partir de 13 de agosto de 2018 até 31 de agosto de 2018, a Sra. Eliane da Silva Manteiga, portadora do RG 18.196.423 SSP/SP, Professora de Ensino Fundamental, pela carga horária de 30 horas semanais, em substituição à titular, Sra. Alcione Regina Lucente, em gozo de Auxílio Doença.

Art. 2º. Será atribuída, nos termos da Resolução nº 001, de 21 de novembro de 2017, em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, carga suplementar de 05 horas semanais, para complementação da jornada, à professora contratada no artigo 1º desta portaria, sendo que a retribuição pecuniária obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 385, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato de temporário de Professora Educadora de Creche, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 8203 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar até 14 de dezembro de 2018 o contrato temporário de trabalho da Professora Educadora de Creche, Sra. Juliana Bossolan da Silva, portadora do RG 40.852.526-5 SSP/SP, efetuado nos termos da Portaria 164, de 19 de março de 2018, prorrogado pela Portaria 317 de 30 de agosto de 2018, em razão da continuidade do afastamento da professora Laurizete Gomes Guimarães, em gozo de Auxílio-Doença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 386 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Cessa pagamento de carga de reforço da professora que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do ofício n° 581/2018, requerimento n° 8647/2018 da Secretaria Municipal da Educação:

R E S O L V E:

Art. 1º. Cessar o pagamento de Carga de Reforço Escolar atribuída à professora abaixo relacionada:

Professora	Matrícula	Cargo	Carga horária cessada	Data da cessação da carga
Alessandra Christina Balieiro Flausino	2318.2	Prof. Ens. Fundamental I	05 horas	12/09/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2018.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 387 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa Cleison Luiz Pereira 18150311823, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ n° 21.847.701/0001-30, estabelecida à Avenida José Chiampezam n° 333, Centro do Município de Severínia / SP, a transitar por vias públicas no âmbito do Município de Pitangueiras, com o veículo de Marca GM / Chevrolet, Placa BPY 2784, equipado com reboque/recreação, Placas BQW 9865, para transporte de passageiros no denominado "Trenzinho da Alegria" no período de 01 a 04 de novembro de 2018.

Art. 2º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caibam ao Interessado quaisquer indenizações, reembolsos, compensações ou outros de mesma natureza.

Art. 3º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 01 de novembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 388 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo Exercício de Função de Professora Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental".

O Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando solicitação da secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 585/18, requerimento n° 8713/2018;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o artigo 35-A, § 3º, da Lei nº 2001/99, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2.501/07, estabelecer gratificação na proporção de 40% a, Srª Tatiana Regina Baffi, Professora de Ensino Fundamental, portadora do RG 32.745.005-8 SSP/SP, pelo exercício da função de Professora Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

Resoluções

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 001/2018, de 14 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre o Concurso de Remoção do Quadro do Magistério - 2018".

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, com fundamento na Lei Mu- nicipal nº 2.001, de 09 de setembro de 1999, e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições e as orientações quanto aos procedimentos de inscrições e indicações do Concurso de Remoção, por títulos, do Quadro do Magistério – 2018.

I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º. A remoção processar-se-á por títulos, na forma especificada na presente resolução.

Art. 2º. A contagem de pontos será efetuada observando de maneira equivalente os tempos de serviço estadual e municipal, não concomitantes e títulos, ambos nos específicos campos de atuação.

Art. 3º. Fica vedada a inscrição para o concurso ao integrante do quadro do ma- gistério que se encontre na condição de readaptado.

Art. 4º. Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso, a qualquer título.

Art. 5º. Os removidos assumirão a nova unidade escolar no início do ano letivo de 2019.

Parágrafo único: Os docentes removidos deverão participar de todo o processo de atribuição de classes e/ ou aulas em sua nova sede.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A inscrição, para o concurso de remoção de docentes, será recebida, so- mente na direção da respectiva unidade escolar municipal, na qual o professor candidato está lotado, no período de 22/11 a 23/11 de 2018.

Art. 7º. A inscrição, para o concurso de remoção de diretor, será recebida, somen- te na Secretaria Municipal de Educação no período de 22/11 a 23/11 de 2018.

Parágrafo único. Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares Municipais a divulgação da inscrição para participação no Concurso de Remoção do Quadro do Magistério por títulos 2018.

Art. 8º. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, informar todos os professores lotados na respectiva unidade, bem como encaminhar todas as fichas de requerimento de inscrições de remoção, para a Secretaria Municipal de Edu- cação, até o dia 26 de Novembro de 2018 as 15h00 horas.

Art. 9º. Poderão inscrever-se apenas os professores e diretores municipais efeti- vos.

III – DAS VAGAS

Art. 10. A vaga inicial retrata a situação prevista na unidade escolar para o ano letivo de 2019, conforme

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

quadro abaixo especificado, tendo como base a demanda para o ano de 2019 de outubro de 2018:

Cargo	Nome da unidade escolar municipal	Número de vagas
Professor de Educação Básica I	EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	0
	EM Profª Lucimara C. V. Teixeira Menin	0
	EM Mário Rossin	0
	EM Waldomiro Ferreira Fraga	0
	EM José Foresti	1
	EM Domingos Paro	0
	EM Profª Dirce da Silva Dias	0
	EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola	4
Professor de Educação Infantil	EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	0
	EM Profª Lucimara C. V. Teixeira Menin	0
	EM Mário Rossin	0
	EM Waldomiro Ferreira Fraga	0
	EM José Foresti	0
	EM Antônio Domingos Paro	0
	EMEI Maria Luiza Sanches	0
Diretor de Escola	EM Profª Dirce da Silva Dias	1
	EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola	0
	EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	0
	EM Profª Lucimara C. V. Teixeira Menin	0
	EM Mário Rossin	0
	EM Waldomiro Ferreira Fraga	1
	EM José Foresti	0
	EM Antônio e Domingos Paro	0
	EMEI Maria Luiza Sanches	0

Art. 11. O candidato poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interes- se, até o limite de sete unidades escolares, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, mesmo que não apresentem vagas iniciais, considerando vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do evento.

Art. 12. A confirmação da inscrição deverá ser efetuada somente na certeza de que todos os dados informados estão corretos.

Art. 13. Ao confirmar e encaminhar a indicação de unidades, não mais será permi- tido ao candidato a alteração de quaisquer dados.

Art. 14. Não haverá recurso para a retificação de cadastramento de indicações.

IV – DOS TÍTULOS

Art. 15. A contagem de pontos respeitará o tempo de serviço estadual e munici- pal, desde que não concomitante, no específico campo de atuação até 30 de Ju- nho de 2018, atribuindo-se 0,001 de ponto por dia trabalhado para função e 0,003 para cargo.

Parágrafo único. Será considerado como específico campo de atuação o exercício de cargo idêntico na rede estadual e na municipal.

Art. 16. Serão considerados única e exclusivamente, os seguintes títulos, para contagem de pontos:

Títulos	Comprovantes	Valor unitário	Valor máximo
Aprovação em concurso de provas e títulos, no respec- tivo campo de atuação, jun- to a Secretaria de Educação do Estado de São Pau- lo ou do Município de Pi- tangueiras.	Certificado de Aprovação da Secretaria do Estado de São Paulo e Certidão de Aprovação do Município de Pitangueiras	1 ponto	5 pontos
Mestrado	Declaração ou certificado de conclusão de pós gradua- ção em nível de mestrado, na área educacional, devi- damente registrado no ór- gão competente	5 pontos	5 pontos
Doutorado	Declaração ou certificado de conclusão de pós gradua- ção em nível de doutorado, na área educacional, devi- damente registrado no ór- gão competente	10 pontos	10 pontos

Art. 17. Para receber a pontuação relativa ao tempo de serviço estadual e munici- pal, nos termos explicitados no art. 15 da presente resolução, o candidato deverá apresentar, para o Diretor da Unidade Escolar ou Secretário de Educação (em caso de diretor) na qual está lotado, original, bem como cópia dos contratos de trabalho anotados na Carteira de Trabalho, registro de frequência anual e para os profissionais da rede estadual, anexo I da Secretaria do Estado de São Paulo.

Art. 18. Para receber a pontuação relativa aos títulos, nos termos explicitados no art. 16 da presente resolução, o candidato deverá apresentar, para o Diretor da Unidade Escolar ou Secretário de Educação (em caso de diretor) na qual está lotado, original, bem com cópia dos documentos já detalhados no art. 16.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Parágrafo único. Após conferência da autenticidade da cópia entregue, o Diretor ou Secretário de Educação (em caso de diretor) devolverá o original do documen- to ao candidato.

Art. 19. O candidato, concomitantemente à entrega da documentação relacionada nos artigos 15 a 18 da presente resolução, preencherá em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar ou Secretário de Educação (em caso de diretor) no qual está lotado Requerimento de Inscrição para Remoção, conforme modelo padrão cons- tante no anexo I da presente, é de inteira responsabilidade do candidato e do Di- retor a autenticidade das informações ali constantes, que deverão corresponder à documentação apresentada na unidade escolar.

§ 1º. Todos os documentos de professores serão arquivados na unidade escolar de inscrição, devendo o Diretor da respectiva unidade, encaminhar para a Secre- taria Municipal de Educação, na data estabelecida, apenas o requerimento de inscrição para remoção, devidamente assinado pelo candidato e pelo diretor.

§ 2º. Todos os documentos de diretores serão arquivados na Secretaria de Edu- cação.

Art. 20. Para efeito do atendimento da reserva solicitada, os candidatos serão classificados, em ordem decrescente do Total de Pontos.

Parágrafo único: Para fins de desempate, seguir-se-á a ordem preferencial e se- quencial:

1º maior tempo de serviço;

2º Maior número de filhos menores de 18 anos; 3º Maior idade.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O resultado do processo de remoção será publicado na Secretaria Muni- cipal de Educação, Avenida Pitangueiras, 999 - Pitangueiras, no dia 28 de No- vembro de 2018 e também será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pi- tangueiras www.pitangueiras.sp.gov.br.

Parágrafo único. Eventuais recursos atinentes ao resultado do presente concurso serão aceitos até o dia 30 de Novembro de 2018, destinados a Secretária Munici- pal de Educação, ocorrendo a publicação final dos resultados em 04 de Dezem- bro de 2018.

Art. 22. O candidato concorre com a vaga inicial e com as vagas potenciais que são geradas com as jornadas constituídas na atribuição de aulas pelos candidatos inscritos na remoção, desde que atendidos.

Art. 23. A presente resolução, bem como seus resultados será publicada no Jor- nal Oficial do Município.

Pitangueiras, 14 de Novembro de 2018.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO DO QUADRO DO MAGIS- TÉRIO POR TÍTULOS – 2018

Eu_____,RG:_____, Professora/Diretor _____, em exercício na U.E._____ , venho por meio deste inscre- ver-me, nos termos da Resolução S.M.E.003/18 de 14 de Novembro de 2018, no concurso de Remoção do Quadro do Magistério por títulos 2018 indicando as se- guintes unidades escolares em ordem preferencial:

1.ª _____

2.ª _____

3.ª _____

4.ª _____

5.ª _____

6.ª _____

7.ª _____

Critério	Pontos
Número de dias trabalhados na função:_____ x 0,001	
Número de dias trabalhados no cargo:_____ x 0,003	
Aprovação em concurso de provas e títulos, no respectivo campo de atuação, junto a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou do Município de Pi- tangueiras.	
Mestrado	
Doutorado	
TOTAL	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Pitangueiras,_____de_____ de 2018.

_ Assinatura do Candidato

_____

Diretor de Escola/Secretário de Educação

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Pitangueiras, 01 de novembro de 2018.
Processo de Dispensa de Licitação
1º Termo Aditivo de Locação – Rua: Guaianazes, nº 064

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal da cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ratifica o termo aditivo da dispensa de licitação em favor de Rita de Cássia do Prado, para locação do imóvel sito a Rua Guaianazes, nº 064, no valor mensal de R$ 525,01, totalizando R$ 6.300,12 para 12 (doze) meses. A locação destina-se em atendimento a determinação do Poder Judiciário de disponibilizar casa própria ou locada de terceiro para moradia do Sr. Vinicio Alves Ferreira e seus familiares, para dar continuidade ao cumprimento de ordem judicial proferida nos autos no processo nº 1.185/2011.

Autorizo o respectivo aditamento.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pitangueiras, 12 de novembro de 2018.

Vimos por meio deste, convocar os Membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nomeados pelo DECRETO Nº 3.938, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, e demais membros da comunidade escolar interessados, para participar da Reunião do CAE, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2018 (quinta-feira) às 13h30 na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras, 999, Centro.

Pauta:

1) Visita a unidades escolares;

2) Outros assuntos pertinentes ao Conselho de Alimentação Escolar.

Espero contar com a vossa presença que será de grande valia e contribuirá de forma significativa para os trabalhos desse Conselho. Caso não for possível comparecer, por favor, SOLICITAR A PRESENÇA DE VOSSO SUPLENTE, ou informar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Atenciosamente,

_____

Kátia Silene Francisco

Presidente do CAE

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

Notificação: 036/2018

Pitangueiras/SP, 09 de Novembro de 2018.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
05/11/2018	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**3.807,88**
06/11/2018	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**391.905,49**
06/11/2018	**Minist da Educação**	**Fundeb**	**116.409,03**
06/11/2018	**Min. Das Cidades Tes.**	**Conv.845140 P.Urbano**	**55.516,40**
07/11/2018	**Minist. da Educação**	**Merenda União/PNAE**	**77.360,20**
09/11/2018	**União**	**Fdo Part. Do MUnicípio**	**910.916,55**
09/11/2018	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**82.507,21**
09/11/2018	**União**	**I.T.R.**	**42.601,05**
09/11/2018	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**659,10**

****Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 0147/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: DIEGO HENRIQUE SOARES
Local do Imóvel: RUA LUIZ CARLOS MIRANDA – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA JOAQUIM CIRINO DA COSTA, 20 – JD. PARAÍSO
Cadastro Imobiliário: 1-25-070-1000 M² do cadastro: 174,63 M² a limpar: 174,63

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva limpeza, bem como da cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) da limpeza realizada, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 16 de Agosto de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: DIEGO HENRIQUE SOARES
Local do Imóvel: RUA LUIZ CARLOS MIRANDA – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: RUA JOAQUIM CIRINO DA COSTA, 20 – JD. PARAÍSO
Cadastro Imobiliário: 1-25-070-1000 M² do cadastro: 174,63 M² a limpar: 174,63

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei. Assim, a municipalidade executou os serviços de limpeza do referido imóvel.

FOTOGRAFIA DO TERRENO LIMPO



Pitangueiras, 16 de Agosto de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0173/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOÃO BATISTA SCALON JUNIOR
Local do Imóvel: RUA JOÃO ZIERI - JD. SANTO ANTONIO
Endereço de entrega: RUA PARAÍBA, 791 – VILA CARONI
Cadastro Imobiliário: 1-08-150-1300 M² do cadastro: 406,00 M² a limpar: 406,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 06 de Novembro de 2018.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JOÃO BATISTA SCALON JUNIOR
Local do Imóvel: RUA JOÃO ZIERI - JD. SANTO ANTONIO
Endereço de entrega: RUA PARAÍBA, 791 – VILA CARONI
Cadastro Imobiliário: 1-08-150-1300 M² do cadastro: 406,00 M² a limpar: 406,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO





KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL